



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR

Processo nº 5.952/2021 - REEXAME NECESSÁRIO

Relator: Conselheiro Ademir Scapinelli

Procuradora da Fazenda Pública Municipal: Joice Luiza Flores de Matias

Contribuinte: Instituto Geral de Pericias (IGP) e Fundo de Melhoria da Perícia Oficial - FUMPOF (Requerentes)

EMENTA

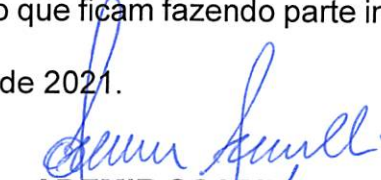
REEXAME NECESSÁRIO. TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO. ISENÇÃO DE TAXA PARA ANÁLISE DE PROJETO VIGILÂNCIA SANITÁRIA RECONHECIDA NA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA. ART. 57-C, INCISO IV DO CTM. EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.


1. Trata-se de Reexame Necessário da decisão de primeira instancia administrativa, que deferiu o pedido de isenção da Taxa para análise de projeto hidrossanitário da vigilância sanitária para fins de averbação e reforma e adequação do prédio utilizado pelo IGP, no valor de R\$ 1.048,19 (Hum mil, quarenta e oito reais e dezenove centavos).
2. A Fazenda Pública Municipal manifestou-se favorável à isenção da referida taxa, reconhecendo que o Requerente se enquadra na isenção prevista no art. 57-C, inciso IV do CTM.
3. A Representante da Fazenda acompanhou a decisão de primeira instância.
4. Conforme dispõe o art. 57-C, inciso IV do Código Tributário Municipal, são isentos da Taxa de Expediente e Serviços Diversos: os requerimentos e certidões a pedido da União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou suas autarquias e dos partidos políticos, entidades de classe civis ou sindicais, instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, associações civis e militares sem fins lucrativos e clubes de serviço.
5. Reexame Necessário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador decidiu, por maioria, seguindo o voto do Relator constante dos autos, conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Caçador, SC, 06 de outubro de 2021.


ADEMIR SCAPINELLI
Conselheiro Relator


EVANDRO CARLOS FRITSCH
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes